PROCESSO Nº 01/17823/2025	Nº DE REGISTRO NO SINAFLOR: 23144482

PARECER TÉCNICO Nº 099/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:	Delta Sucroenergia S.A – Unidade Volta Grande			**CPF/CNPJ:**	13.537.735/0002-81	**Fl.**	15
Endereço:	Rodovia MG-427 KM 43.				**Bairro:**	Fazenda Cachoeira	
Município:	Conceição de Alagoas	**UF:**	MG	**CEP:**		38.120-000	
Telefone:	(34) 3319-6524	**E-mail:**	meio.ambiente@deltasucroenergia.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?				( ) Sim, ir para o item 3		(X) Não, ir para o item 2	

2. IDENTIFICAÇÃO DO(S) PROPRIETÁRIO(S) DO IMÓVEL

Proprietário 1:	José Aliezio Amaro Severo			**CPF/CNPJ:**	557.805.208-87
Endereço:	SQN, nº 310, Bloco G			**Bairro:**	Asa Norte
Município:	Brasília	**UF:**	DF	**CEP:**	70655-775
Telefone:	***	**E-mail:**	***		

Proprietário 2:	Lúcia Ribeiro de Castro Severo			**CPF/CNPJ:**	484.433.521-91
Endereço:	SQN, nº 310, Bloco G			**Bairro:**	Asa Norte
Município:	Brasília	**UF:**	DF	**CEP:**	70655-775
Telefone:	***	**E-mail:**	***		

3. IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

Elaboração:	**Projeto de Intervenção Ambiental - PIA**	**Fl.**	144-161
Responsável:	Jessica Camara Nonaka	**Registro:**	CREA/MG-446178/D
ART. nº	MG20254291697	**Fl.**	172

4. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INTERVENÇÃO REQUERIDA

Denominação:	**Fazenda Estância Catarina II / Badajós**				**Área Total (ha):**		40,1912
Registro:	104.632	**Cartório:**	1° CRI		**Fl.**		07-10
Endereço:	O acesso à propriedade, partindo de Uberaba/MG, ocorre pela BR-262, sentido Capelinha do Barreiro, por aproximadamente 17 km. Na rotatória, realiza-se o retorno no sentido Uberaba, seguindo por cerca de 5 km, quando se deve convergir à direita para estrada de terra, percorrendo aproximadamente 4,5 km até a propriedade.						
Bairro:	Zona Rural		**Município:**		Uberaba	**UF:**	MG
Contrato de parceria Agrícola: VG209211				**Data:**	25/07/2026	**Fl.**	31-34

4.1 COORDENADAS GEOGRÁFICAS (ponto central)

Coordenadas UTM:	**FUSO:**	22K	**LAT/Y:**	7807613.29 m S	**LONG/X:**	805467.13 m E

5. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PARECER TÉCNICO

Responsável:	Registro:
Túlio Gomes Pacheco	CRBio 123504/04D

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção (fls. 181-184)	Área (ha)	Indivíduos (nº)	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (regular)	29,3394	263	22 K	805262.37 m E	7807767.33 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (corretiva)	21,6800	172	22 K	805001.79 m E	7807640.40 m S
TOTAL	**29,3394**	**435**	**-**	**-**	**-**

7. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agrossilvipastoril	Viabilizar operações em área produtiva, evitando incidentes com implementos e máquinas agrícolas, e possibilitar a expansão da área agrícola (fl. 168).	29,3394

Bioma	Fisionomia/Transição
Cerrado	Cerrado sentido restrito e Cerradão

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

8.1 ÁRVORES ISOLADAS - REGULAR (fl. 181)			
Produto/Subproduto	**Especificação**	**Quantidade**	**Unidade**
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	64,15	m³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	5,16	m³
Total Isoladas - Regular	**Lenha + Madeira**	**69,31**	**m³**

8.2 ÁRVORES ISOLADAS - CORRETIVA (fl. 183)			
Produto/Subproduto	**Especificação**	**Quantidade**	**Unidade**
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	41,95	m³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	3,12	m³
Total Isoladas - Corretiva	**Lenha + Madeira**	**45,07**	**m³**
8.3 TOTAL CONSOLIDADO - REGULAR + CORRETIVA			
Produto/Subproduto	**Especificação**	**Quantidade**	**Unidade**
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	106,10	m³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	8,28	m³
Total Geral	**Lenha + Madeira**	**114,38**	**m³**

8.4 DESTINAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO

Foram elencadas duas possibilidades: 1) Uso interno no imóvel ou empreendimento (madeira); 2) Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* (lenha; fl. 181).

9. OBJETIVO

Viabilizar a realização de operações em área produtiva, de modo a prevenir incidentes envolvendo implementos e máquinas agrícolas, bem como possibilitar a expansão da área agrícola (fl. 168). Adicionalmente, objetiva-se regularizar a supressão pretérita de árvores isoladas identificada na área, conforme documentação técnica apresentada no processo.

10. TAXAS PROCESSUAIS

Como já citado em itens anteriores, a intervenção ambiental requerida compreende o corte de árvores isoladas e a regularizar a intervenção ambiental irregular. Dessa forma, conforme prevê a legislação vigente, as taxas processuais são as que se seguem:

10.1 TAXA DE EXPEDIENTE

Código 908	**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.**				
GAM:	9-2026-0000506-01-01-3	**Valor:**	R$ 1.017,02.	**Fl.**	106-107

10.2 TAXA FLORESTAL

10.2.1 SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS - REGULAR					
TIPO	**SUB-PRODUTO**	**DAE**	**VALOR**	**DATA**	**Fl.**
Lenha	Lenha de floresta nativa	2901363935168	R$ 496,74	17/09/2025	03-04
Madeira	Madeira de floresta nativa	2901363935575	R$ 266,85	17/09/2025	05-06

10.2.2 SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS - CORRETIVA					
TIPO	**SUB-PRODUTO**	**DAE**	**VALOR**	**DATA**	**Fl.**
Lenha	Lenha de floresta nativa	2901380935774	R$ 679,96	01/07/2026	142-143
Madeira	Madeira de floresta nativa	2901380935448	R$ 337,74	01/07/2026	144-145

11. CAR

Imóvel:	**Fazenda Estância Catarina II / Badajós**		
Recibo de Inscrição:	MG-3170107-E355.63D8.2FFC.4739.BFCD.FFC7.85D0.50E7	**Fl.**	**41-42**
Data de cadastro:	26/11/2021	**Data da última retificação:**	16/06/2023
Consultado no SICAR em:	05/02/2026		

ÁREA	**TAMANHO (ha)**	**%**
Total da Propriedade:	**40,1912**	**100**
Reserva Legal:	**8,8900**	22,12
Remanescente de Vegetação Nativa:	**7,6503**	19,03
Preservação Permanente (APP):	**3,5541**	8,84
Consolidada:	**32,5400**	80,96

Servidão Administrativa:	**0,0000**	0,00

13. VISTORIA

A vistoria foi realizada no dia 09/06/2026 pela equipe técnica da SEMAM, composta pelos biólogos Túlio Gomes Pacheco e Mardiany Ribeiro dos Reis, com acompanhamento da analista ambiental Mônica Oliveira, representante da empresa Delta Sucroenergia S/A.

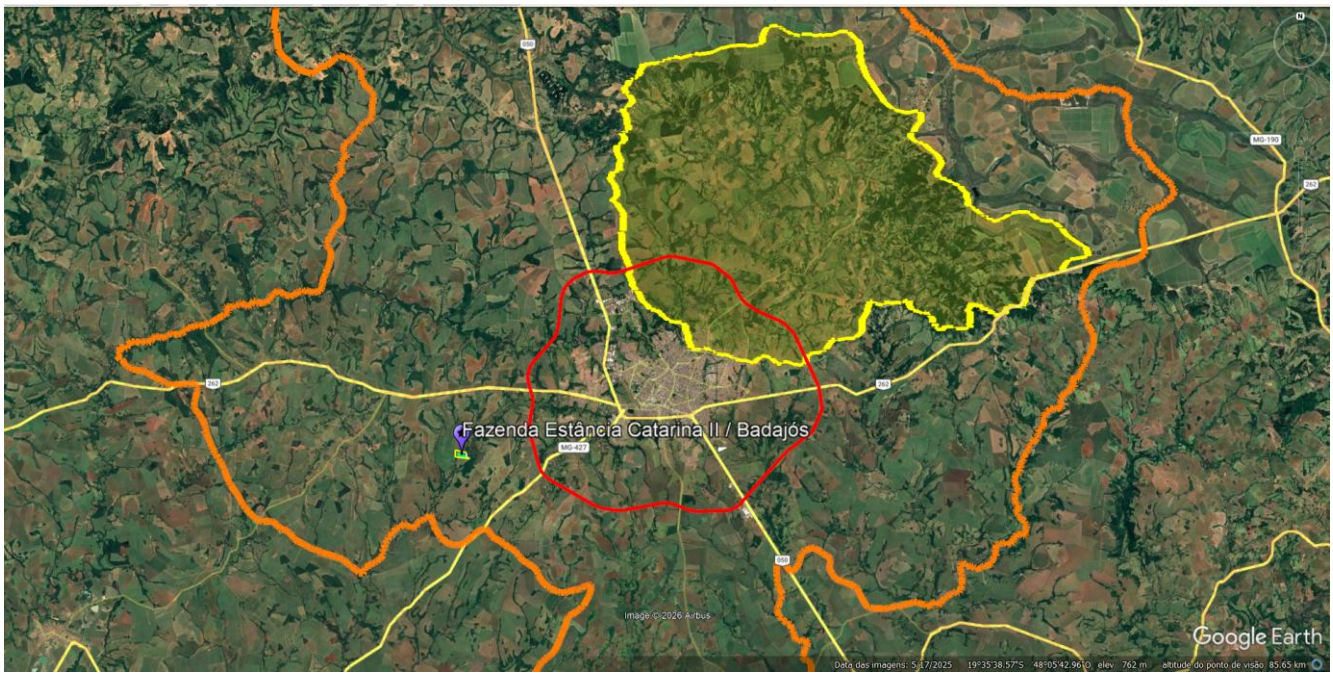
Durante a vistoria *in loco*, foram conferidos os dados apresentados no inventário florístico e no Projeto de Intervenção Ambiental, especialmente quanto à identificação, localização e caracterização dos indivíduos arbóreos existentes na área objeto da intervenção. As informações apresentadas mostraram-se compatíveis com as condições verificadas em campo.

Também foram vistoriadas as áreas em que a análise temporal de imagens de satélite havia indicado a ocorrência de supressão pretérita de árvores isoladas. A inspeção de campo corroborou os dados obtidos por meio das imagens históricas, confirmando a supressão anteriormente identificada e a compatibilidade das informações apresentadas para a intervenção em caráter corretivo.

Dessa forma, os dados do levantamento florístico e da intervenção ambiental, tanto em caráter regular quanto corretivo, foram considerados compatíveis com a situação observada em campo.

14. LOCALIZAÇÃO

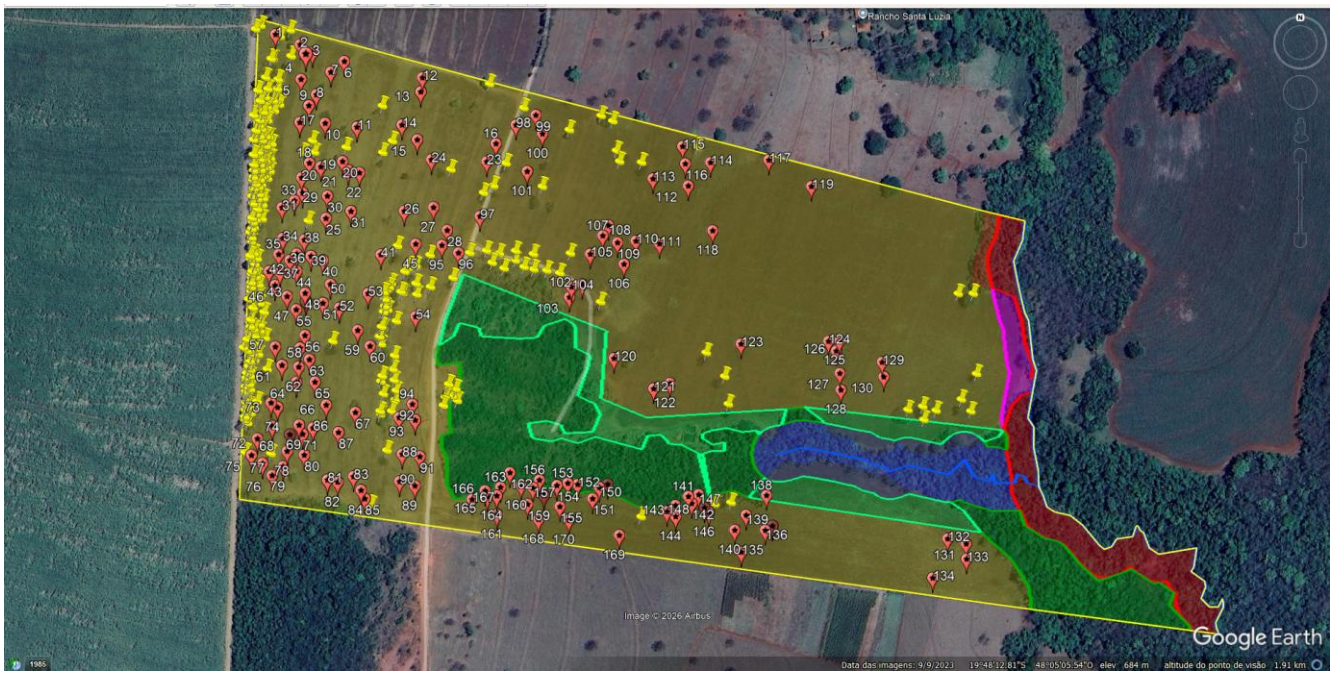
Figura 1: Localização da Fazenda Estância Catarina II / Badajós (marcador roxo), for a da Área de Proteção do Rio Uberaba (área em amarelo). Em laranja está indicado o perímetro do municipio de Uberaba e em Vermelho seu perímetro urbano.



Fonte: Adaptado de *Google Earth*, SEMAM, 2026.

15. ÁREA(S) DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Figura 2: Estância Catarina II / Fazenda Badajós (perímetro em amarelo). A área de supressão referente ao PA em tela está indicada área marrom. As árvores referentes à solicitação regular de supressão são indicadas por marcadores amarelos. A localização dos indivíduos arbóreos suprimidos sem autorização e objeto do pedido de autorização corretiva são indicados por marcadores vermelhos numerados. As APPs são indicadas em vermelho, rosa e roxo. A Reserva Legal em verde escuro e claro.



Fonte: Adaptado do PA 01/17823/2025, *Google Earth,* SEMAM, 2026.

16. DADOS DA SUPRESSÃO (fls. 181-184)

Serão suprimidas somente árvores isoladas, conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019.

AMOSTRAGEM / METODOLOGIA	TIPO	REGULAR	CORRETIVA
ÁRVORES ISOLADAS MÉTODO DE CENSO (100%)	Nativas	237	157
	Exóticas	00	00
	Ipês-amarelos	02	00
	Portaria MMA nº 148/2022	00	00
	Pequizeiros	04	00
	Palmeiras	00	00
	Mortas	20	15
	TOTAL AMOSTRADO:	**263**	**172**
	TOTAL ARBÓREOS A SER SUPRIMIDO:	**263**	**172**
ÁREA DE SUPRESSÃO	**Árvores isoladas (ha):**	**29,3394**	**21,6800**

ÁREA ENVOLVE FAIXA DE SEGURANÇA, SERVIDÃO, ETC.:			
(X) NÃO	**( ) SIM**	**POSSUI ANUÊNCIA:**	**NÃO SE APLICA**
ASPECTO FITOFISIONÔMICO:	Cerrado sentido restrito e Cerradão		
ESTADO FITOSSANITÁRIO APARENTE:	Bom estado, sem registro de ataque por pragas, fungos ou parasitas.		

INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM PRESERVADOS:	**(X) NÃO**	**( ) SIM**	**QUANT:**	**0**

17. COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33.
Considerando a legislação vigente (Decreto nº 47.749/2019, Art. 114, §1º) o requerente poderá optar por uma das seguintes modalidades de reposição florestal:

> *Art. 114. Aplica-se à reposição florestal incidente sobre a supressão, industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de vegetação nativa de origem no Estado, as regras previstas neste capítulo.*
> *§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:*
> *I - formação de florestas, próprias ou fomentadas;*
> *II - participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo IEF;*
> *III - recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal;*
> *IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral Estadual, de domínio público, baseada em avaliação oficial, no caso de passivo referente ao período anterior ao ano de 2012 devido por pessoa física ou jurídica consumidora de matéria-prima florestal.*

17.1 PARÂMETROS PARA A REPOSIÇÃO FLORESTAL (REGULAR +CORRETIVA)

ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL TOTAL (ha):			29,3394		
RENDIMENTO LENHOSO REGULAR (lenha + madeira) (m³):			69,31		
RENDIMENTO LENHOSO CORRETIVO (lenha + madeira) (m³):			45,07		
VALOR DA REPOSIÇÃO REGULAR (lenha + madeira):			R$ 2.407,44		
VALOR DA REPOSIÇÃO CORRETIVA (lenha + madeira):			R$ 3.130,86		
MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:	De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1°, III, **o requerente optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal**, para cumprimento da compensação ambiental.				
	Lenha nativa + Madeira nativa (Regular)	**DAE nº:**	1501385946952	**Fl.**	185-186
	Lenha nativa + Madeira nativa (Corretiva)	**DAE nº:**	1501380936070	**Fl.**	173-174

18. COMPENSAÇÃO POR SUPRESSÃO DE ESPÉCIES PROTEGIDAS

*Considerando a Lei Estadual nº 20.308/2012, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e o ipê-amarelo (gêneros *Handroanthus* e *Tabebuia*);

*Considerando que a proporção de compensação definida pela SEMAM para o pequizeiro é de 10:1, ou seja, para cada pequizeiro suprimido, devem ser compensados 10 indivíduos;

*Considerando que o requerente pode optar pelo recolhimento de 100 Ufemgs por árvore suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi;

*Considerando que o recolhimento à Conta Pró-Pequi pode ser utilizado para até 50% dos pequizeiros a serem compensados, devendo os demais 50% ser compensados mediante plantio;

*Considerando que a proporção de compensação definida pela SEMAM para o ipê-amarelo é de 5:1, ou seja, para cada ipê-amarelo suprimido, devem ser compensados 5 indivíduos;

*Considerando que os ipês-amarelos devem ser integralmente compensados por meio de plantio;

*Considerando o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora / Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PTRF/PRADA apresentado, no qual foi previsto o plantio de 10 mudas de Ipê-Amarelo e 20 mudas de Pequi; e considerando o recolhimento à Conta Pró-Pequi, no valor de R$ 1.157,78, referente à compensação pecuniária correspondente a 50% dos 4 pequizeiros a serem suprimidos (2 indivíduos).

*A compensação será realizada da seguinte forma:

Espécies	**Árvores estimadas**	**Proporção por Espécie**	**Árvores a Serem Compensadas**	
Ipê-Amarelo (*Handroanthus albus*)	02	5:1	10	
Pequizeiros (*Caryocar brasiliense)*	04	10:1	40	
Total	**06**	-	**50**	
MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:		PTRF/PRADA: plantio de 10 mudas de Ipê-Amarelo e 20 mudas de Pequi; Pró-Pequi: recolhimento de R$ 1.157,78 (DAE nº 0701372943622)	**Fl.**	61-65; 112-113
Observação: Para os 02 Ipês-Amarelos, a compensação será integralmente realizada por plantio, na proporção de 5:1, totalizando 10 mudas. Para os 04 Pequizeiros, a compensação corresponde a 40 indivíduos: 50% por plantio, com 20 mudas de Pequi previstas no PTRF/PRADA, e 50% restante por recolhimento à Conta Pró-Pequi, no valor de R$ 1.157,78 (DAE nº 0701372943622, pago em 25/02/2026).				

19. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de intervenção ambiental em área consolidada, envolvendo o corte de árvores isoladas em caráter regular e a regularização de supressão pretérita de árvores isoladas, com a finalidade de viabilizar as operações em área produtiva e a expansão da atividade agrícola na Fazenda Estância Catarina II / Badajós. A intervenção regular compreende 263 indivíduos arbóreos em 29,3394 ha, enquanto a intervenção corretiva compreende 172 indivíduos arbóreos em 21,6800 ha, conforme a documentação técnica apresentada no processo.

> *Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se por:*
> *I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;*

(...)

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Art. 78. A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

Por sua vez, o Decreto Estadual n° 47.749/2019 considera passível de intervenção ambiental, desde que se observe entre outros dispositivos legais:

Art. 2º. Para efeitos deste decreto considera-se:

(...)

III - área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

IV - árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

(...)

XXIV - rendimento lenhoso: potencial de produção volumétrica de material lenhoso oriundo de supressão de vegetação nativa ou plantada;

Art. 3º. São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI - corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

Art. 113. A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas, fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

19.1 REGULARIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO CORRETIVA

Quanto à intervenção corretiva, verifica-se o atendimento aos requisitos aplicáveis dos arts. 12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, pois a tipologia vegetacional pretérita pôde ser inferida pelo inventário florístico, pelas imagens históricas e pela vistoria, não foi identificada restrição legal ao uso alternativo do solo e foram recolhidas em dobro as taxas florestais, além da reposição florestal e das compensações cabíveis.

Além disso, o Auto de Infração consta às fls. 179-180, tendo o interessado requerido a regularização corretiva, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.

19.2 Diante do exposto, passo à análise e considerações:

Inicialmente, verifica-se que o empreendimento se encontra em área rural consolidada, sem intervenção em Área de Preservação Permanente. Conforme o FCIA, a área também não está inserida em Unidade de Conservação ou outra área de interesse ambiental legalmente protegida, sendo o licenciamento ambiental indicado como não aplicável ao caso.

Quanto aos aspectos técnicos, a análise do Projeto de Intervenção Ambiental – PIA e a vistoria confirmaram a compatibilidade do inventário florístico com a situação observada em campo, inclusive quanto à localização, caracterização e rendimento lenhoso dos indivíduos arbóreos. A vistoria também corroborou os dados obtidos por imagens históricas acerca da supressão pretérita objeto da regularização corretiva.

Quanto ao material lenhoso, foi indicado o uso interno da madeira na propriedade e a incorporação da lenha ao solo, devendo o empreendedor comprovar sua destinação final adequada no prazo de 30 (trinta) dias após a supressão.

Assim, diante dos elementos técnicos constantes do processo, não foram identificados impedimentos à autorização da intervenção regular e à regularização da intervenção corretiva, desde que cumpridas as compensações e condicionantes estabelecidas. Caso sejam identificadas restrições ambientais durante a execução dos serviços, estas deverão ser respeitadas e comunicadas ao órgão ambiental competente.

Por fim, conclui-se pelo DEFERIMENTO da intervenção regular de 263 indivíduos arbóreos em 29,3394 ha e da regularização corretiva de 172 indivíduos arbóreos em 21,6800 ha, estando esta última área integralmente inserida na área de 29,3394 ha delimitada para a intervenção regular, totalizando 435 indivíduos arbóreos em área total de intervenção de 29,3394 ha.

20 – DO PRAZO

O prazo de validade do ato autorizativo para intervenções ambientais desvinculadas de licenciamento ambiental, como é o caso em discussão, é de três anos, conforme Art. 7 do supracitado decreto:

> *"Art. 7º – o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de três anos, prorrogável uma única vez por igual período."*

21 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o posicionamento técnico é pelo DEFERIMENTO da intervenção ambiental em caráter regular, correspondente a 263 indivíduos arbóreos em 29,3394 ha, bem como da regularização da intervenção ambiental em caráter corretivo, correspondente a 172 indivíduos arbóreos em 21,6800 ha, estando esta última área inserida na área total de 29,3394 ha, totalizando 435 indivíduos arbóreos, observadas as compensações e condicionantes previstas neste parecer.

22. CONDICIONANTES

Item	GERAIS	Prazo*
1.01	Informar à SEMAM a **data de efetivação da supressão**, para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.	30 dias após a supressão.
1.02	Comprovar **destinação final adequada do material lenhoso**, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em todas as modalidades escolhidas, de acordo como Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário. **Os certificados e outros documentos pertinentes de destinação final do material lenhoso devem estar expressos em "metros cúbicos-m³", uma vez que é a unidade utilizada na autorização**.	30 dias após a supressão.

Item	ESPECÍFICAS	Prazo*
2.01	Apresentar relatório referente à implantação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora / Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PTRF/PRADA), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	30 dias após o plantio, com prazo máximo para dezembro de 2027.
2.02	Apresentar relatórios de monitoramento do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora / Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PTRF/PRADA), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART., indicando as técnicas adotadas e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	Anualmente, pelo período de 05 anos.
*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.		
*Todos os projetos, programas e estudos devem conter Anotação de Responsabilidade Técnica.		
Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SEMAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo. O descumprimento ou modificação de todas ou quaisquer condicionantes previstas neste parecer único, sem a devida e prévia comunicação à SEMAM, tornarão o empreendimento em questão passível de autuação e a Autorização para Intervenção Ambiental a ser concedida passível de cancelamento.		

23. MEMORIAL FOTOGRÁFICO





Figuras 3 e 4 – Vistas de árvores isoladas localizadas na área de intervenção ambiental na Fazenda Estância Catarina II / Badajós. Fonte: SEMAM, 2026.





Figuras 5 e 6 – Vistas de árvores isoladas localizadas na área de intervenção ambiental na Fazenda Estância Catarina II / Badajós. Fonte: SEMAM, 2026.





Figuras 7 e 8 – Vistas de árvores isoladas localizadas na área de intervenção ambiental na Fazenda Estância Catarina II / Badajós. Fonte: SEMAM, 2026.





Figuras 9 e 10 – Vista parcial da área comum onde foram suprimidas árvores isoladas sem autorização, objeto da autorização corretiva tratada no presente parecer, na Fazenda Estância Catarina II / Badajós**.** Fonte: SEMAM, 2026.

Uberaba, 02 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
TULIO GOMES PACHECO
Data: 02/10/2026 16:32:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Túlio Gomes Pacheco
Biólogo SEMAM - CRBio 123504/04D

CIENTES:

gov.br Documento assinado digitalmente
ISIS DANIELY FERREIRA ROCHA RIBEIRO
Data: 06/10/2026 08:14:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Isis Daniely F. R. Ribeiro
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto n° 0999/2025

gov.br Documento assinado digitalmente
LETICIA REZENDE GIANI
Data: 06/10/2026 18:13:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Letícia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual
Decreto n° 0049/2025

gov.br Documento assinado digitalmente
VINICIUS ARCANJO DA SILVA
Data: 07/10/2026 11:57:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto n°0012/2025

FELIPE FIOCHI PENA
Assinado de forma digital por FELIPE FIOCHI PENA
Dados: 2026.10.07 15:38:18 -03'00'

Felipe Fiochi Pena
Secretário de Meio Ambiente
Decreto n° 2436/2026